



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM TEMPO INTEGRAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E LUCIANA GRIEP KISSLER"

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 3880/2021

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa LUANA GRIEP KISSLER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.050.330/0001-69, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 1227, Centro, em Panambi/RS neste ato representada por sua proprietária, Sra. Luana Griep Kissler, inscrita no CPF nº 011.690.480-13 e RG nº 5090645143, residente e domiciliada na Rua General Osório, nº 1535, em Panambi/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** É objeto deste contrato o acolhimento da usuária idosa da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Emília Silva de Jesus, visando instruir o procedimento nº 00754.000472/2021, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** O Acolhimento da usuária se deve ao procedimento nº 00754.000.472/2021 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, devendo a mesma permanecer no local de forma permanente em instituição de longa permanência, com os cuidados necessários previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, por se encontrar em vulnerabilidade social e de saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**3.1** Oferecer instalação física, com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções, que atendam as previsões estabelecidas para as pessoas idosas previstas na Lei nº 10.741/2003.

**3.2** Oferecer atendimento de moradia digna adotando os mesmos princípios estabelecido no art. 49 da Lei nº 10.741/2003, dispensados à pessoas idosas, ou seja:

**3.2.1** Preservação dos vínculos familiares;

**3.2.2** Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

**3.2.3** Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

**3.2.4** Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 3.2.5** Observância dos direitos e garantias da idosa;
- 3.2.6** Preservação da identidade da idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
- 3.3** Primar pelo cumprimento de suas obrigações segundo estabelece o art. 50 da Lei nº 10.741/2003, conforme descrito abaixo:
- 3.3.1** Observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- 3.3.2** Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- 3.3.3** Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- 3.3.4** Oferecer atendimento personalizado;
- 3.3.5** Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- 3.3.6** Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- 3.3.7** Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da idosa;
- 3.3.8** Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- 3.3.9** Propiciar assistência religiosa, de acordo com suas crenças;
- 3.3.10** Proceder a estudo social e pessoal, através do órgão responsável junto à CONTRATANTE;
- 3.3.11** Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência em relação à doenças infecto-contagiosas;
- 3.3.12** Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania, na forma da lei;
- 3.3.13** Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem da idosa;
- 3.3.14** Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da idosa, responsável, parentes, curadora legal, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- 3.3.15** Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte de familiares e curadora legal;
- 3.3.16** Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica;
- 3.3.17** Garantir Convivência Comunitária;
- 3.3.18** Oferecer atendimento psicossocial à idosa e à sua família, através do órgão responsável junto à CONTRATANTE;
- 3.3.19** Provisão das necessidade de saúde da idosa, através do Sistema Único de Saúde.
- 3.4** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo CONTRATANTE.
- 3.5** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações aqui em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- 3.6** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 3.7** Arcar com todos os ônus decorrentes do pagamento de salário de funcionários e por todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, decorrentes da execução deste contrato.
- 3.8** Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

**4.1** Efetuar o pagamento ajustado.

**4.2** Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, encaminhando, através da autoridade competente a idosa para o acolhimento.

**4.3** Realizar a cobertura de eventuais tratamentos de saúde e medicamentos necessários à idosa

**4.4** Fornecer os meios extraordinários necessários ao atendimento da acolhida, caso venha necessitar de atendimento diferenciado, na proporção em que, a critério dos profissionais competentes, sejam exigidos cuidados personalizados de atendimento, a exemplo de acompanhante exclusivo, medicamentos especiais ou de uso contínuo e viagens para tratamento de saúde.

**4.5** No caso de o CONTRATANTE não providenciar os meios extraordinários para o atendimento em questão, se obrigará ao ressarcimento mensal das despesas extraordinárias efetuadas nesse sentido pela Contratada, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas incorridas.

**4.6** Fornecer fraldas descartáveis, caso a acolhida necessite utilizar.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** Em pagamento aos serviços contratados, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

**5.1.1** **Pela vaga do acolhimento o valor de R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) mensais, atualizável anualmente pelo IPCA ou outro índice legal que venha a substituí-lo;

**5.1.2** **Além do valor mensal será cobrado pagamento extra no valor correspondente à 02 salários mínimos nacional, no mês de dezembro de cada ano;**

**5.1.2.1** O valor do pagamento extra deverá ser pago proporcionalmente aos meses em que a idosa estiver no acolhimento.

**5.2** **Despesas extraordinárias de qualquer ordem, comprovadamente incorridas pela CONTRATADA, a critério de profissionais competentes, a exemplo de consultas médicas especializadas, exames médicos específicos, medicamentos diferenciados, transporte, alimentação especial, custos extras com pessoal, e outros que impliquem em atendimento personalizado e/ou diferenciado ao acolhido;**

**5.2.1** O valor das despesas extraordinárias deverá ser ressarcido mensalmente à CONTRATADA, juntamente com os demais valores mensais.

**5.3** O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, na Tesouraria da Prefeitura ou através de depósito bancário na conta corrente em nome da Contratada, mediante apresentação dos documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo, após a conferência e autorização do pagamento pelo setor competente do Município.

**5.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**5.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

**Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Assistência Social**

Atividade: 2.104 – Administração da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.53 – 3753 – Serviços de Assistência Social – Rec. 1107 FMAS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 12 (doze) meses, tendo início na data da assinatura.

7.2 A critério da Administração Municipal e fazendo-se necessário, poderá ser o presente instrumento contratual prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, em acordo com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da Contratada, por intermédio da servidora DAIANE BAIOTTO MACCANGNAN PORN, designada através da portaria 13.662 de 15 de setembro de 2021.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação.

9.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de descumprimento contratual, limitado esta a 10 (dez) dias após o qual será considerado inexecução contratual.

9.1.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01 (um) ano.

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.1.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.2 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à contratada assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

**10.1** O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Ambas as partes poderão dar por rescindido o Contrato, desde que notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2.1** A rescisão imotivada não dará direito a qualquer indenização, para qualquer das partes, a não ser que seja decorrente de mau atendimento prestado pela CONTRATADA, sob a devida comprovação.

**10.3** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 3880, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

**12.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 17 de setembro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBUR BASSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

LUANA GRIEP KISSLER  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_